

RESOLUÇÃO Nº 067/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº. 040/2023, Parecer nº. 067/2023, tomada em sua sessão plenária de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química – PPGQ, que compreende os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO,
VALORES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Química da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, vincula-se ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN.

Art. 3º O PPGQ tem como missão capacitar e qualificar recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica, além da docência, permitindo o desenvolvimento, a reprodução e a propagação do conhecimento, com reflexos na educação em geral e no setor produtivo e com foco especial em métodos, produtos e processos sustentáveis e inovadores, com implicações no empreendedorismo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 067/2023.

Fls. 2/35

Art. 4º O PPGQ tem como visão ser um programa de referência na formação de profissionais para o desenvolvimento sustentável através da pesquisa científica e tecnológica e da educação em âmbito local, regional e nacional.

Art. 5º O PPGQ tem como valores:

I - a formação de profissionais altamente qualificados para o ensino, a educação e o empreendedorismo, instituições governamentais e o setor produtivo;

II - a ética e o respeito às produções e relações humanas;

III - desenvolvimento social e sustentável;

IV - a socialização dos conhecimentos e respectivas tecnologias produzidas;

V - a valorização da inclusão, da equidade, da diversidade e da regionalidade; e

VI - o compromisso com a democracia, a sociedade e a transparência na gestão pública.

Art. 6º O PPGQ tem por objetivo geral capacitar e estimular a qualificação de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica, permitindo desenvolvimento, reprodução e a propagação do conhecimento, com reflexos na educação em geral e no setor produtivo. Para alcançar este objetivo, propõe-se a:

I - produzir e socializar conhecimentos no campo da Química;

II - aprimorar o desempenho de profissionais e de docentes do ensino médio, técnico e superior em Química, capacitando-os para o pleno exercício profissional e para o desenvolvimento de pesquisas no campo da Química;

III - reforçar linhas de pesquisa nas áreas de concentração do Programa, consolidando grupos de pesquisa e de produção intelectual;

IV - estimular a integração do ensino, pesquisa e extensão e dos diferentes níveis de ensino;

V - contribuir para capacitação científica e formação de recursos humanos qualificados em Química no Brasil, mais especificamente em Blumenau, na Região do Vale do Itajaí e arredores;

VI - integrar-se com as atividades fabris da região;

VII - realizar pesquisa básica e/ou aplicada de interesse acadêmico e industrial envolvendo estudantes do programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 3/35

VIII - promover o desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo através de pesquisas direcionadas; e

IX - desenvolver ações de visibilidade nacional e internacional do Programa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ possibilita a formação em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos e está organizado a partir da área de concentração em Química, e linhas de pesquisa nas suas diferentes especialidades aprovadas no âmbito do colegiado do Programa.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPGQ é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB ou de outra instituição, subdivididos no quadro de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 4/35

Art. 9º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 10 Compete ao Corpo Docente:

- I - exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos com corpo editorial, em conformidade com as orientações do comitê de área da Química da CAPES;
- VI - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- VIII - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- X - submeter projetos de pesquisa às agências de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XI - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução;
- XII - manter o Currículo Lattes atualizado, incluindo dados como índice H, citações nas diferentes bases de dados, entre outros.

§1º O credenciamento e reconhecimento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste Artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são objeto de Ato Normativo específico do Colegiado do PPGQ.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 5/35

§3º O docente somente poderá orientar estudante no doutorado, como orientador principal, após ter orientado, no mínimo, um mestre e ter participado de uma coorientação seja de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE MESTRADO E DOUTORADO NO PPGQ

Art. 11 O professor orientador de Mestrado e Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

I - orientar o plano de estudo do estudante;

II - solicitar as condições adequadas em relação a infraestrutura, equipamentos, consumíveis e de segurança para a realização do trabalho acordado com o seu orientado;

III - orientar as atividades acadêmicas e da pesquisa objeto da dissertação ou tese do estudante:

a) acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando ou doutorando, orientando sobre os procedimentos administrativos além das em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;

b) acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;

c) auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação ou da tese;

d) acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese;

e) aprovar a versão definitiva da dissertação ou da tese do orientando, quando ela estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

IV - promover reuniões periódicas com o estudante;

V - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 6/35

VI - propor os membros das bancas examinadoras para os exames de qualificação e, de mudança de nível, da dissertação final quando do mestrado e, da tese final quando do doutorado, e encaminhar os nomes à coordenação, com devida antecedência;

VII - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de dissertação ou da tese;

VIII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado; e

IX - lembrar ao estudante para que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 Cada mestrando e doutorando tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGQ, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Considerando a natureza da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§3º Ao estudante, é facultada a mudança do orientador mediante homologação do Colegiado do Programa.

§4º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§5º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 7/35

Art. 13 O número de orientandos por orientador será no máximo de 5 (cinco) orientações, podendo assumir no máximo 3 (três) orientações novas por ano, respeitados os critérios da CAPES.

§1º O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

§2º Casos específicos de orientações adicionais serão avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14 O Corpo Discente do PPGQ será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 15 O corpo discente terá direito a um representante, por curso, no Colegiado do Programa, com o respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato do representante discente terá a duração de um ano e poderá ser renovado por mais um ano.

Art. 16 O representante discente eleito para o colegiado do programa passará também a compor a Comissão de Seleção.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 8/35

Art. 18 A administração do PPGQ se efetiva através de:

- I - órgão executivo: Coordenação do Programa – Coordenador e Vice-coordenador;
- II - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- III - órgão de apoio administrativo e pedagógico: secretaria.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 19 O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 20 As atribuições do Coordenador serão determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, avaliação de desempenho e/ou desligamentos à aprovação da Proposta de Pesquisa, ao exame de qualificação, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 9/35

IV - julgar e decidir, com anuência do colegiado, em conformidade com este regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e de matrícula, e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações dos cursos de graduação vinculadas ao PPGQ;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, levar à discussão do Colegiado os resultados da avaliação do Programa, das orientações e das disciplinas realizadas pelos discentes, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor para aprovação, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 10/35

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a comissão de seleção, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as unidades de ensino da graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades internas e externas;

XIX - fornecer informações para manter atualizada a página oficial da internet do PPGQ com ajuda da secretaria e do responsável pela manutenção do website da FURB; e

XX - outras atribuições definidas na resolução vigente, que regulamenta os programas stricto sensu da FURB.

Art. 21 O vice-coordenador será eleito dentre os integrantes do colegiado e lhe compete as seguintes atribuições:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento;

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado ou pelo coordenador.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 067/2023.

Fls. 11/35

Art. 22 O colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGQ, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 23 A presidência do colegiado do programa caberá ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 24 Compete ao colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e a proposta de pesquisa, em formulário próprio, a serem desenvolvidos pelos estudantes;
- V - proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar candidatos qualificados para a admissão no quadro discente do Programa;
- XI - deliberar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo feito pela comissão de seleção;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 067/2023.

Fls. 12/35

XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX - propor alterações e subsidiar a atualização do regulamento do Programa;

XXI - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

XXIII - estabelecer critérios e avaliar solicitações sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado.

Art. 25 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 13/35

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
E PEDAGÓGICO – SECRETARIA

Art. 26 São atribuições da Secretaria:

I - manter em dia os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de mestrandos e doutorandos matriculados e informá-los à coordenação;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas (diários, ementas, ofícios, etc.);

V - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios e auxiliar a coordenação no cálculo do coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CA);

VI - manter organizada a documentação pertinente (leis, decretos, portarias, circulares e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;

VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VIII - preparar os históricos escolares dos mestrandos e doutorandos, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da Universidade;

IX - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

X - organizar a documentação necessária para as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XI - expedir, aos professores, mestrandos e doutorandos do Programa, os avisos de rotina;

XII - auxiliar a coordenação na compilação e nos preenchimentos dos dados relativos à avaliação anual do PPGQ pelo órgão federal;

XIII - fornecer informações para manter atualizada a página oficial da internet do PPGQ com ajuda da coordenação e do responsável pela manutenção do website da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 14/35

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 27 A Comissão de Seleção será composta pelo coordenador do Programa, ou vice-coordenador, dois docentes do PPGQ e um representante discente.

§1º A comissão de seleção será presidida por um membro eleito em reunião de colegiado.

§2º O representante discente na comissão de seleção será o mesmo a que se refere o Art. 15 desta Resolução.

Art. 28 Compete à comissão de seleção:

I - analisar os dados do processo de seleção de candidatos ao PPGQ e definir a classificação dos candidatos selecionados;

II - propor a atribuição das bolsas de estudo ao colegiado do PPGQ, conforme a classificação do processo seletivo e a possibilidade/disponibilidade dos candidatos selecionados assumirem as respectivas bolsas.

III - a comissão tem autonomia para indicar, dentre os membros, uma banca específica para realizar entrevistas, avaliação de currículo e/ou avaliações escritas do processo seletivo. As métricas e dados das avaliações serão apresentados à comissão para julgamento, a partir dos critérios, definidos em edital específico, para fins de aprovar e publicar a ordem de colocação dos candidatos.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29 As atividades acadêmicas curriculares do PPGQ estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 15/35

Art. 30 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno do Programa e na página oficial do Programa para fins de consulta pública.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 31 Os cursos de Mestrado e Doutorado oferecem, para o alcance de seus objetivos, um número de disciplinas agrupadas em 4 (quatro) conjuntos, a saber:

I - disciplinas obrigatórias que incluem Seminários e Metodologia da Pesquisa I e II;

§1º A disciplina Seminários é obrigatória e não confere créditos.

§2º Durante o curso de Mestrado e Doutorado, o estudante deverá participar, semestralmente, no mínimo, de 4 (quatro) seminários, que podem ocorrer sob a forma de minicursos, palestras, defesas públicas e outras.

§ 3º Ao estudante que participar de um ou mais eventos científicos alinhados à área de formação, no semestre, com carga horária mínima de 4 h, contabiliza o atendimento a 1 seminário, limitado a 2 seminários por semestre, mediante comprovação de participação.

§ 4º As disciplinas de Metodologia da Pesquisa I (para Mestrado) e II (para Doutorado) serão um conjunto de atividades que incluirão o exame de qualificação e conferem 4 (quatro) créditos cada.

§ 5º Para estudantes bolsistas é obrigatório a disciplina de Estágio de Docência (2 créditos para o Mestrado e 4 créditos para o Doutorado) ou encaminhar comprovação de atividade docente no ensino superior;

II - disciplinas obrigatórias avançadas das quatro subáreas da Química;

III - disciplinas eletivas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 16/35

IV - disciplinas de nivelamento, ofertadas na graduação que podem ser frequentadas de acordo com o desempenho do estudante na avaliação do processo seletivo.

Art. 32 O curso de Mestrado será integralizado em 30 (trinta) créditos:

I - 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias e obrigatórias avançadas;

II - 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas eletivas;

III - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

Art. 33 O curso de Doutorado será integralizado em 48 (quarenta e oito) créditos

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e obrigatórias avançadas;

II - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas eletivas;

III - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da tese.

§1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 8 (oito) créditos do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras de reconhecida competência.

§2º Poderão ser revalidados até 18 (dezoito) créditos obtidos no Mestrado, seja ele realizado no PPGQ ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação, os obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência e Metodologia da Pesquisa I.

§3º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao colegiado do Programa.

Art. 34 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação de mestrado e da tese de doutorado o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 17/35

II - ter cumprido as disciplinas obrigatórias, incluindo a participação em seminários (não confere créditos) e a disciplina Metodologia da Pesquisa I (para o Mestrado) ou II (para o Doutorado), que inclui a aprovação no exame de qualificação do mestrado ou do doutorado, respectivamente;

III - ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias avançadas e eletivas com rendimento conforme especificado na resolução vigente da FURB que regulamenta a pós-graduação;

IV – no caso do doutorado, ter publicado ou pelo menos aceito um trabalho relacionado à tese que possa ser considerada uma publicação qualificada no Qualis da área da Química, podendo este ser um artigo científico em periódico dos extratos A1 – B4 do Qualis (relacionado com a área da Química), um capítulo de livro ou uma patente depositada.

Art. 35 Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação ou da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, estando sujeitos à análise e aprovação do colegiado do Programa.

Art. 36 O curso de Mestrado em Química está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses. O mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses.

Art. 37 O curso de Doutorado em Química está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da tese entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 38 A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto para os cursos do PPGQ, mediante aprovação do colegiado. A solicitação de prorrogação deva ser feita pelo estudante, antes de 30 (trinta) dias para completar o prazo, à coordenação do PPGQ, devidamente fundamentada e acompanhada de cronograma que justifique a execução no prazo requerido, além de carta atestando a concordância do orientador e observadas as condições da resolução vigente que regulamenta a pós-graduação stricto-sensu da universidade.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 18/35

Parágrafo único. Estudantes em licença parental em famílias biológicas ou por adoção, terão prorrogação nos prazos de defesa e entrega dos documentos finais. Os prazos serão estabelecidos pelo colegiado do Programa de acordo com as leis vigentes.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39 O processo seletivo para ingresso no PPGQ possui periodicidade anual e eventualmente semestral e será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação e aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 40 O processo seletivo será conduzido e realizado pela comissão de seleção designada pelo menos uma vez ao ano pelo colegiado do Programa, conforme Título IV/Capítulo IV desta Resolução.

Art. 41 A inscrição do candidato ao Mestrado ou Doutorado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de graduação, de acordo com as normas estabelecidas nos editais de seleção.

§1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGQ, o estudante deve cursar disciplinas ofertadas na graduação, como aluno ouvinte, para fins de nivelamento, a critério do colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 19/35

§2º Não serão admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§3º Podem, a critério da Comissão de Seleção, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes de graduação ou de Mestrado obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§4º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§5º Podem ser aceitas inscrições ao Doutorado de candidatos que estejam concluindo o curso de Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§6º Serão ofertadas 20 vagas por processo seletivo, sendo 12 a nível Mestrado e 8 a nível Doutorado.

§7º O processo seletivo, instituído mediante edital específico, terá diferentes critérios de seleção envolvidos.

Art. 42 O processo seletivo para o Mestrado está baseado em três instrumentos:

- I - análise do histórico escolar do curso de graduação;
- II - análise do conteúdo científico do curriculum vitae; e
- III - avaliação conforme especificado no edital de seleção.

Art. 43 O processo seletivo para o Doutorado está baseado em três instrumentos:

- I - análise do histórico escolar do curso de Mestrado;
- II - análise do conteúdo científico do curriculum vitae; e
- III - avaliação conforme especificado no edital de seleção.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 20/35

Parágrafo único. Os prazos e condições para recurso das decisões da comissão de seleção serão estabelecidos nos editais de seleção.

Art. 44 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa.

Art. 45 O número de vagas para o Mestrado e Doutorado será fixado em edital.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 46 As matrículas para o PPGQ obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 47 A cada período letivo, na época fixada pelo calendário acadêmico definido pela secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 48 Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula, desde que tenha concluído um semestre

§1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deve ser encaminhado ao colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com a resolução vigente da FURB que regulamenta a pós-graduação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 21/35

Art. 49 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 50 O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, com anuência do orientador e do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 51 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 52 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de avaliação, bem como em trabalho final.

Art. 53 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 54 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 22/35

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 23/35

Art. 55 Ao término de cada período letivo é calculado o coeficiente de rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o estudante.

Art. 56 O coeficiente de rendimento acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 57 O estudante que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 58 Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 59 O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados da disciplina na secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 24/35

Art. 60 A suficiência em inglês poderá ser realizada pelo estudante através da aprovação na disciplina Inglês Técnico ofertada anualmente na grade curricular do PPGQ ou através de exame específico realizado no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no PPGQ devem comprovar suficiência em inglês no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 61 Todo estudante candidato ao título de Mestre e de Doutor deve submeter-se a exame de qualificação, dividida em uma apresentação pública, na forma de seminário aberto ao público e arguição fechada, com a banca avaliadora.

Art. 62 O exame de qualificação do mestrado é constituído pela defesa do projeto de pesquisa e resultados parciais obtidos, de forma pública e avaliada por um relator, com arguição restrita, devendo ser realizado até o 16º (décimo sexto) mês após o ingresso do estudante no curso de mestrado.

Art. 63 O exame de qualificação do doutorado é constituído pela defesa do projeto de pesquisa e resultados parciais obtidos, de forma pública e avaliada por um relator externo ao PPGQ, mais dois membros internos, na forma de banca, devendo ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês após ingresso do estudante no curso de doutorado.

Art. 64 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, é encaminhado ao colegiado, para apreciação e homologação do relator sugerido.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 25/35

Art. 65 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à coordenação pelo relator, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 66 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 67 Em caso de desempenho acadêmico excepcional pode por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado Acadêmico mudar de nível para o curso de Doutorado Acadêmico, respeitados os seguintes critérios gerais:

I - ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de Tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado; e

II - ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas cursadas, conforme normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o parágrafo único do Art. 38.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

§ 3º Os critérios específicos e o procedimento para solicitação de mudança de nível constarão de normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 68 O estudante matriculado no Mestrado ou no Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 26/35

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III - obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido no Art. 36 ou Art. 37 desta resolução; e

VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 69 Todo estudante, candidato a título de Mestre ou Doutor, deverá preparar sob aconselhamento do professor orientador uma dissertação ou tese, trabalho final compatível com os objetivos do Programa, e defendê-la publicamente e nela ser aprovado.

§1º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo colegiado.

§2º A elaboração, a forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou da tese são de responsabilidade e autoria exclusiva do estudante, seguindo os padrões de ética em pesquisa, não sendo tolerados cópias, terceirizações ou plágios de dissertação, tese ou outros trabalhos já publicados. Devem ser respeitadas as normas estabelecidas pelo programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 27/35

§3º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo.

§4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§6º Deverá constar como apêndice da dissertação e da tese, uma versão do resumo, com linguagem voltada ao público em geral, em português e inglês, com a função de divulgação científica.

Art. 70 Concluída a dissertação ou a tese, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de exemplares impressos para os membros da banca, se requisitado, e uma versão eletrônica dela.

§1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§2º A banca examinadora de dissertação será constituída pelo orientador do estudante, que a presidirá, por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo a FURB, além de 1(um) professor Doutor suplente.

§3º O professor Doutor suplente substituirá um dos titulares em caso de impedimento deste.

§4º A banca examinadora de doutorado será constituída pelo orientador do estudante, que a presidirá, e por, no mínimo 3 (três) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo a FURB, além de 1(um) professor Doutor suplente.

§5º A defesa da dissertação ou doutorado deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 28/35

Art. 71 A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 72 O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á:

I - exposição oral pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos; e

II - arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo estudante, logo após cada arguição.

§1º Finalizada a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado da avaliação da dissertação ou da tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado condicionado a alterações; e, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora e pelo estudante.

Art. 73 No caso de conceito “aprovado condicionado a alterações”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 74 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o estudante deverá entregar à secretaria do Programa a versão final da dissertação ou da tese em formato eletrônico, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 29/35

Parágrafo único. Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 75 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre ou Doutor em Química, conforme o nível cursado.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos Artigos 32, 34, 74, 75 e o grau de Doutor é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 33, 34, 74 e 75.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 76 O estudante regular do PPGQ que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
- III - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 30/35

Art. 77 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 78 O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 79 O PPGQ pode aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 80 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 81 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 82 A inscrição deverá receber aprovação do coordenador do Programa e será feita na secretaria do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 31/35

Art. 83 A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§1º Os custos da (s) disciplina (s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 84 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 85 O PPGQ conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade, através de ações que atendam as normativas vigentes.

Art. 86 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, com o Núcleo de Inclusão – NInc e com a Comissão de Trabalho Permanente do Setor de Diversidade – CODIN, da FURB acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 32/35

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - realizar percursos formativos anuais com todos os estudantes do Programa abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 87 O credenciamento de docentes ao PPGQ deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

Art. 88 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de vagas para credenciamento;

II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;

III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Parágrafo único. Caso o docente tenha perfil de Jovem Docente Permanente, segundo critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), terá regras diferenciadas para o seu credenciamento e recredenciamento, estabelecidas pelo colegiado do programa através de Ato Normativo específico.

Art. 89 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

II - atendendo a ato normativo do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 33/35

Art. 90 Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de no máximo 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente no triênio no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante no triênio conforme indicação da área da Química;

III - produção mínima de publicações ou produtos técnicos em atendimento aos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Química da CAPES e de acordo com o estabelecido pelo PPGQ no Ato Normativo específico sobre as regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

Art. 91 O docente sofrerá descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Docentes em licença parental em famílias biológicas ou por adoção, terão prorrogação por um ano no período de credenciamento.

TÍTULO IX AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 92 A autoavaliação do PPGQ tem por objetivos:

I - fazer um diagnóstico do andamento e da evolução do Programa;

II - avaliar a infraestrutura analítica do Programa;

III - identificar os pontos fortes e pontos fracos;

IV - facilitar a tomada de decisões para definir e implementar ações de melhorias que irão garantir a qualidade do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 34/35

V - fornecer informações para a construção do planejamento estratégico do PPGQ.

VI - possibilitar a reflexão sobre o contexto do PPGQ, indicando se suas políticas e ações garantem a qualidade do Programa em todas as suas dimensões.

§ 1º As ações de autoavaliação devem envolver todo o corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGQ, bem como, seus egressos.

§ 2º A autoavaliação realizar-se-á no final do primeiro semestre a cada ano, através de formulário específico.

§ 3º Os instrumentos e critérios da autoavaliação do Programa devem estar alinhados aos objetivos e metas do planejamento estratégico.

Art. 93 O planejamento estratégico do PPGQ tem por objetivos:

I - estabelecer metas estratégicas de curto, médio e longo prazo para Programa.

II - contribuir para o desenvolvimento do Programa.

III - fortalecer a missão, visão, valores e objetivos do PPGQ.

IV - orientar as ações, definição de prioridades e tomada de decisões de todos os atores envolvidos em seu âmbito, de modo integrado.

Art. 94 O planejamento estratégico do PPGQ deve estar permanentemente alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o que determina o documento da área do Programa e demais regulamentações da CAPES.

Art. 95 O planejamento estratégico do PPGQ será definido com base em um plano quadrienal, aprovado pelo Colegiado e submetido para a PROPEX, estando em consonância com o PDI da Instituição.

§1º O planejamento estratégico deve definir dimensões, objetivos, metas e critérios de acompanhamento, bem como a responsabilidade de cumprimento das ações.

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente com base nos resultados alcançados, para a proposição de novas estratégias para o Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.
Fls. 35/35

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ em primeira instância ou pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Naturais, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Art. 97 Esta Resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGQ a partir do ano de 2024.

Parágrafo único. Aos estudantes que ingressaram antes de 2024, aplica-se a Resolução nº94/2018, de 08 de novembro de 2018.

Art. 98 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de dezembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA